

**ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 854  
DISTRITO FEDERAL**

**RELATOR** : **MIN. FLÁVIO DINO**  
**REQTE.(S)** : **PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL**  
**ADV.(A/S)** : **RAPHAEL SODRE CITTADINO**  
**ADV.(A/S)** : **BRUNA DE FREITAS DO AMARAL**  
**ADV.(A/S)** : **PRISCILLA SODRÉ PEREIRA**  
**INTDO.(A/S)** : **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**  
**PROC.(A/S)(ES)** : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**  
**INTDO.(A/S)** : **CONGRESSO NACIONAL**  
**PROC.(A/S)(ES)** : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**  
**INTDO.(A/S)** : **SENADO FEDERAL**  
**PROC.(A/S)(ES)** : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**  
**ADV.(A/S)** : **ADVOGADO DO SENADO FEDERAL**  
**INTDO.(A/S)** : **CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**PROC.(A/S)(ES)** : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**  
**ADV.(A/S)** : **ADVOGADO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**AM. CURIAE.** : **SECRETARIA EXECUTIVA DO COMITÊ NACIONAL  
DO MOVIMENTO DE COMBATE À CORRUPÇÃO  
ELEITORAL - MCCE**  
**ADV.(A/S)** : **HAROLDO SANTOS FILHO**  
**AM. CURIAE.** : **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DOS  
PODERES LEGISLATIVOS FEDERAL, ESTADUAIS E  
DO DISTRITO FEDERAL - FENALE**  
**ADV.(A/S)** : **MARCIO SEQUEIRA DA SILVA**  
**AM. CURIAE.** : **ASSOCIAÇÃO CONTAS ABERTAS**  
**AM. CURIAE.** : **TRANSPARÊNCIA BRASIL**  
**AM. CURIAE.** : **TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL - BRASIL**  
**ADV.(A/S)** : **MARCELO KALIL ISSA**  
**ADV.(A/S)** : **MICHAEL FREITAS MOHALLEM**  
**AM. CURIAE.** : **DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO  
TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB**  
**ADV.(A/S)** : **LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA**  
**AM. CURIAE.** : **PARTIDO VERDE - PV**  
**ADV.(A/S)** : **VERA LUCIA DA MOTTA**  
**ADV.(A/S)** : **LAURO RODRIGUES DE MORAES RÊGO JUNIOR**  
**ADV.(A/S)** : **CAIO HENRIQUE CAMACHO COELHO**

DECISÃO:

**O SENHOR MINISTRO FLÁVIO DINO:**

1. Em **Petição de nº. 9.405/2025**, a Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre – FUNDAPE apresenta pedido de reconsideração da decisão interlocutória proferida por esta Relatoria, em **03/01/2025**, na qual determinada a suspensão imediata dos repasses às entidades que não forneceram transparência adequada ou não divulgaram as informações requeridas, referentes ao recebimento de recursos públicos oriundos de emendas parlamentares de qualquer modalidade, nos termos do Relatório CGU (5º Relatório Técnico da CGU), com a respectiva inscrição no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) pelos órgãos competentes do Poder Executivo (e-doc. 1.177).

2. A entidade sustenta que *“o sistema de pesquisa da instituição foi aprimorado com a implementação de filtros específicos para identificação dos projetos financiados com recursos de Emendas Parlamentares, assegurando navegação intuitiva e acessível ao público”* (e-doc. 1.440). Em face disso, requer: (i) que seja reconhecido o cumprimento de todas as medidas de transparência, com a correspondente exclusão imediata da entidade do CEPIM e do CEIS, (ii) a liberação imediata dos repasses em seu benefício e (iii) a dispensa da auditoria a ser realizada pela CGU (e-doc. 1.440).

3. À vista do exposto, determino à Controladoria-Geral da União (CGU) que se manifeste, no **prazo de 5 (cinco dias) corridos** (que fluem a partir desta data), acerca do cumprimento integral do requisito da transparência pela entidade petionante, segundo os mesmos critérios utilizados na elaboração do Relatório Técnico “Emendas parlamentares em benefício de Organização Não Governamental - ONG e demais entidades do terceiro setor” (5º Relatório Técnico da CGU) (e-docs. 1.174 e 1.175).

## ADPF 854 / DF

4. Ainda em decisão de **03/01/2025**, determinei às ONGs e demais entidades do terceiro setor que, conforme o 5º Relatório Técnico da CGU (e-doc. 1.174 e 1.175), apresentavam informações incompletas em seus sítios eletrônicos a respeito das emendas parlamentares recebidas, o cumprimento integral da determinação de transparência, com a publicação dos valores recebidos de emendas e em que foram aplicados ou convertidos, sob pena de suspensão de novos repasses, fixando, para tanto, o prazo de 10 (dez) dias corridos (e-doc. 1.177).

5. Tendo em vista o fim do prazo estabelecido e a ausência de manifestação, até o presente momento processual, das entidades **Associação Moria e Programando o Futuro**, determino a **suspensão IMEDIATA dos repasses** às referidas entidades, com a inscrição destas no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) pelos órgãos competentes do Poder Executivo. A Advocacia-Geral da União deverá diligenciar aos Ministérios, com vistas a informar o impedimento de novos repasses, e comunicar nos autos o cumprimento da determinação no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, conforme o CPC.

6. Ademais, em decisão de **02/12/2024**, determinei aos beneficiários de “emendas PIX” a inserção, na Plataforma *Transferegov.br*, dos planos de trabalhos referentes às emendas relativas ao exercício financeiro de 2024 e anteriores, caso ainda não realizada, sob pena de nova suspensão de repasses e apuração de responsabilidade civil e criminal, fixando, para tanto, o prazo de 60 (sessenta) dias corridos (e-doc. 1.006 da ADPF 854; e-doc. 78 da ADI 7688; e-doc. 42 da ADI 7695; e-doc. 47 da ADI 7697).

7. Na mesma ocasião, determinei ao Tribunal de Contas da União (TCU) que verificasse se todos os planos de trabalho relativos às “emendas PIX” anteriores já foram apresentados e registrados na Plataforma *Transferegov.br*, após a determinação de sua obrigatoriedade pela IN - TCU nº. 93/2024 (e-doc. 1.006 da ADPF 854; e-doc. 78 da ADI 7688; e-doc. 42 da ADI 7695; e-doc. 47 da ADI 7697). Por meio da **Petição**

## ADPF 854 / DF

de nº. 17.0091, de 17/12/2024, o TCU informou o quadro de cumprimento da determinação de apresentação dos planos de trabalho no *Transferegov.br* e as medidas futuras a serem adotadas pela Corte de Contas, nos seguintes termos:

### *“c) Quadro atual de cumprimento:*

*Até a última verificação, realizada em 9/12/2024, dos 5.585 planos de ação esperados, 4.179 (74,82%) foram concluídos, representando 75,71% do valor total transferido. No entanto, 1.080 planos (19,33%) ainda aguardam elaboração, correspondendo a 16,16% do valor liberado. Outras 84 transferências (1,50%) estavam em ajuste do plano e 242 (4,33%) em elaboração. Este avanço reflete uma redução na inadimplência, demonstrando a eficácia das medidas adotadas, uma vez que o percentual de inadimplência em 25/9/2024 era de 60,14% das transferências. Se não forem consideradas as comunicações enviadas no início de dezembro, que ainda não tiveram tempo de produzir efeitos, na fase 1 dos procedimentos adotados pelo TCU houve redução de 76% e nas fases 2 e 3 de 50% na inadimplência, muito superiores à redução geral de inadimplência de 14%, verificada no período de 25/9/2024 a 9/12/2024. Com relação à materialidade, nas fases 1 a 3 dos procedimentos realizados foram verificados recursos transferidos no montante de R\$ 1.135.200.746,31, sendo obtida uma redução na inadimplência naquelas fases de R\$ 481.284.567,55 (fase 1: R\$54.750.135,96 e fases 2 e 3: R\$426.534.431,59). Destaca-se que o acompanhamento em curso se limita a verificar o cumprimento da obrigação de prestar informações no *Transferegov.br*, sem qualquer análise de mérito sobre o conteúdo os planos de ação inseridos na plataforma.*

### *d) Medidas Futuras:*

*O TCU continuará a monitorar e a cobrar o cumprimento das*

*obrigações estabelecidas, propondo, inclusive, a implementação de um sistema automatizado de alertas no Transferegov.br para os entes beneficiários, a fim de garantir a inserção tempestiva dos dados no sistema, de modo a contribuir com a conformidade das diretrizes constitucionais e as determinações judiciais.” (e-doc. 1.079)*

8. A despeito dos avanços quanto ao cumprimento da obrigatoriedade de apresentação dos planos de trabalho relativos às “emendas PIX”, é imprescindível que **TODOS** os planos de trabalho sejam inseridos na Plataforma *Transferegov.br* e devidamente aprovados. Conforme o diagnóstico apresentado pelo TCU, **1.080 planos (19,33%) ainda aguardavam elaboração, 84 transferências (1,50%) estavam em ajuste do plano e 242 (4,33%) estavam em elaboração, em 09/12/2024.**

9. Em face do término do prazo para a inserção, na Plataforma *Transferegov.br*, dos planos de trabalho referentes a “emendas PIX” do exercício financeiro de 2024 e anteriores, determino ao TCU que, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, apresente relatório **atualizado**, com a desmonstração do quantitativo de planos de trabalho inseridos na Plataforma, aprovados, em ajuste e pendentes. Após a apresentação das informações requeridas, esta Relatoria procederá a novas determinações.

10. Relativamente às transferências fundo a fundo, determinei, em **23/08/2024**:

*“III) Quanto às transferências fundo a fundo, por exemplo na Saúde, observo que o TCU propôs, em reunião técnica do dia 21/08/2024, que haja determinação para “que o Executivo promova a migração para o Transferegov., em especial a operacionalização dos dados fundo a fundo, em prazo a ser determinando pelo Relator, assegurando ao TCU e à CGU o acesso em tempo real a todos os dados referentes à emenda e à transferência.” (e-docs. 583, fl. 4). Sobre o ponto, **DETERMINO ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) a apresentação, no prazo de 30 dias, de Plano de Ação, a ser executado em no máximo 180 (cento e***

*oitenta) dias, com pleno atendimento aos requisitos de transparência e rastreabilidade. Além disso, em face de sugestão constante no Relatório Técnico (e-docs. 589, fl. 11), DETERMINO a obrigatoriedade do depósito, manutenção e gestão dos valores transferidos em contas-correntes bancárias específicas, individualizadas por transferência e por emenda parlamentar. Esta ordem, neste momento, tem efeitos ex nunc, incidindo sobre repasses futuros ou já efetuados e ainda em execução.” (e-doc. 602)*

11. Em seguida, em Despacho de **23/12/2024**, determinei, no **item 28, B:**

*“ao Ministério da Saúde - MS que notifique, em 48 horas, todos os gestores estaduais e municipais para que, relativamente às emendas parlamentares: i) mantenham bloqueados nas contas os recursos recebidos de transferências fundo a fundo e ii) abram, imediatamente, contas específicas para cada emenda parlamentar na área da saúde. As contas específicas devem ser informadas, via ofício dos gestores estaduais ou municipais, à CGU e ao MS, em 10 (dez) dias corridos. A medida visa evitar futuras ordens judiciais de estorno, assegurando o cumprimento das decisões desta Corte até a migração total dos dados para a plataforma Transferegov.br. Do conteúdo dessa ordem devem ser informados imediatamente a Senhora Ministra de Estado da Saúde, o CONASS (Conselho Nacional de Secretários de Saúde), o CONASEMS (Conselho Nacional de Secretarias municipais de Saúde), a CNM (Confederação Nacional de Municípios), a FNP (Frente Nacional de Prefeitas e Prefeitos) e a ATRICON (Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil), para a difusão entre os membros ou associados.” (e-doc. 1.072)*

12. Em face do exposto, determino ao Ministério da Gestão e da Inovação (MGI) que, no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, informe o estágio

## ADPF 854 / DF

de execução do Plano de Trabalho apresentado (e-doc. 706), e ao Ministério da Saúde (MS) que, **em igual prazo**, preste informações sobre o cumprimento da determinação constante no item 28, B, do Despacho de 23/12/2024 (e-doc. 1.072), acerca da abertura de contas específicas para movimentação de CADA emenda parlamentar, conforme ordem judicial de **agosto de 2024** (e-doc. 602).

Intimem-se a CGU quanto ao **item 3** desta decisão, e a AGU e as entidades Associação Moria e Programando o Futuro acerca das determinações contidas no **item 5** da decisão.

Relativamente ao **item 9**, dê-se ciência, por ofício, ao Presidente do TCU.

Ademais, intime-se a AGU e oficiem-se às Exmas. Ministras da Gestão e Inovação e da Saúde acerca do **item 12** desta decisão.

À SEJ para providências, **com urgência**.

Publique-se.

Brasília, 3 de fevereiro de 2025.

Ministro FLÁVIO DINO

Relator

*Documento assinado digitalmente*